



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4614/2024)

O § 3º-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma do art. 6º do Projeto de Lei nº 4614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

§ 3º- A O cálculo da renda familiar considerará a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, sendo permitido que os órgãos competentes incluam deduções de despesas essenciais não previstas em Lei, a fim de garantir o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca assegurar que o cálculo da renda familiar para concessão de benefícios assistenciais leve em conta despesas essenciais, mesmo que não previstas expressamente em lei, como forma de garantir o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, princípios constitucionais fundamentais.

É fundamental medida que possibilite deduzir gastos extraordinários para aferir a real condição de vulnerabilidade das famílias, evitando exclusões



injustas. Ao permitir a análise de despesas essenciais, a emenda torna o critério mais justo, preservando direitos básicos e protegendo a subsistência de famílias que enfrentam situações de grave dificuldade econômica.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3134333108>